

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 17/2013

Trata-se de Projeto de Resolução que “Determina Reprise das Sessões Ordinárias e Extraordinárias na TV Câmara e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Fica determinado que todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Sorocaba sejam retransmitidas pela TV Legislativa, no prazo máximo de uma semana após a sua realização (Art. 1º); não havendo outro evento ao vivo no Plenário na noite da mesma data da sessão ordinária ou extraordinária, então a retransmissão deverá acontecer a partir das 18h00 (Art. 2º); havendo outro evento ao vivo (Sessão Solene, Audiência Pública ou outro) no Plenário no mesmo dia, então estes terão preferência, mas a retransmissão da sessão ordinária ou extraordinária deve ser programada e realizada em algum dos sete dias seguintes, necessariamente após às 18h00 ou durante sábados ou domingos, nesse caso entre às 12h00 até à 00h00 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); cláusula de vigência (Art. 5º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Verificamos que conforme o Art. 20, XIII e XIV, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

*XIII – definir a produção e a programação da emissora da rádio, do jornal e da TV Legislativa;*

*XIV – dispor sobre o padrão uniforme, a ser adotados pela rádio, jornal e TV Legislativa na divulgação das atividades das Comissões, do Plenário e dos pronunciamentos lidos e referidos da Tribuna da Câmara, sessões solenes, audiências públicas, atividades externas e à veiculação de programas educativos e culturais”;(grifo nosso).*

Observamos que qualquer regulamentação que tenha por objetivo definir a programação da TV Legislativa (no caso da proposição as retransmissões, bem como a definição do horário a serem exibidas), na divulgação dos trabalhos legislativos, é de atribuição da Mesa Diretora.

Desta forma, entendemos ser antirregimental o presente PR por adentrar em atribuições da Mesa, a qual compete definir a produção e programação da TV legislativa, além de dispor sobre os padrões que serão adotados (Art. 20, XIII e XIV do RIC).

Por fim, de acordo com o Art. 162 do RIC “*Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros*”.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de setembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica